DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1330/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/855/2017
PROTOCOLO	: 1777765
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE (TEMPORÁRIA) – BENEFICIÁRIA — CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Refere-se os autos a concessão de pensão por morte à dependente **Alice Pereira do Nascimento**, CPF/MF nº 073.905.781-22, beneficiária na condição de filha da ex-servidora Sra. **Cleide Pereira do Nascimento**, que era ocupante do cargo Auxiliar de apoio Institucional, na função de servente do quadro de servidores da Prefeitura municipal de Dourados/MS.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **REGISTRO** da concessão da pensão temporária, segunda a análise **ANA – ICEAP – 28353/2018** (fls. 27/29), e o r. parecer do **PAR – 3ª PRC – 235/2019** (fls. 30) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

A pensão temporária foi concedida conforme Portaria Benef. nº 094/2016/PREVID, publicado no Diário Oficial do Município nº 4335, em 21/11/2016, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 40, § 7º, inciso II, da

Constituição Federal, c/c art. 8º, inciso I, §1º da lei Complementar Municipal de 108/2006.

Vale ressaltar a existência de deferimento prévio de pensão ao beneficiário **Darci Alves de Oliveira**, viúvo da ex-servidora em questão, cuja tramitação ocorreu por meio do **TC 16910/2016**, tendo sido proferida manifestação **a favor do registro**, conforme **ANA – ICEAP – 26156/2018**.

Dessa forma, a partir da habilitação da dependente **Alice Pereira do Nascimento**, os proventos da pensão serão rateados entre os beneficiários habilitados, de acordo com os arts. 52, inciso II, 53, inciso II e 54 todos da Lei Complementar Municipal de 108/2016.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e decido pelo **REGISTRO** do ato da concessão de pensão temporária à **Alice Pereira do Nascimento**, com fundamento no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA